

termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

Aviso de contumácia n.º 8060/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal), n.º 143/02.6GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Maria Cunha de Sá, filho de António Maria de Sá e de Laura Manguiera de Almeida Cunha e Sá, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13097239, com domicílio na Praça Doutor Teófilo Carvalho dos Santos, lote 2, 1.º, direito, 2580 Carregado, o qual foi em 14 de Junho de 2002, por sentença, condenado na pena de 90 dias de multa à taxa diária de 4 euros, perfazendo o total de 360 euros, mais, foi condenado na sanção acessória de proibição de conduzir veículos motorizados pelo período de 3 meses e 15 dias, transitado em julgado em 11 de Julho de 2002, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 25 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 8061/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 114/02.2GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Alexandre Barbosa dos Rios, filho de Abel Fernando Pinto dos Rios e de Maria Almerinda Barbosa Rocha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Outubro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11714076, com domicílio na Rua Vasco da Santana, bloco 1, rés-do-chão, direito, Monte Abraão, Queluz, Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 26 de Agosto de 2001 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 8062/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 102/01.6GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Pereira Carvalho, com domicílio na Rua Francisco Manuel de Mello, 15, 3.º, direito, 2700 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de apropriação ilegítima em caso de acessão ou de coisa achada, artigos

203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 2.º, alíneas a) e f), e artigo 211.º, por referência ao artigo 210.º n.º 1, todos do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 2001, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

Aviso de contumácia n.º 8063/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo abreviado, n.º 216/02.5GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Carin Fernandes dos Anjos, filho de Mário Fernandes da Silva e de Maria Custódia dos Anjos, natural de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa nascido em 19 de Março de 1981, com domicílio na Rua 1.º de Dezembro, barraca 14, São João da Talha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 6 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elizabete Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 8064/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo abreviado, n.º 220/01.0PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro José Pereira da Silva, filho de José Domingos Delfim e de Maria Joaquina Pereira da Silva, nascido em 9 de Fevereiro de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6329642, com domicílio no Bairro da Alfarrobeira, Povos, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elizabete Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 8065/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo abreviado, n.º 200/03.1GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Abreu Pascoal, filho de João Francisco Marques Pascoal e de Maria Emilia Pascal Abreu, natural de Salvaterra de Magos, nascido em 4 de Setembro de 1983, titular do bilhete de identidade n.º 13546317, com domicílio na Barragem Demagos, Salvaterra de Magos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo. 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negó-

cios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elizabete Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 8066/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 220/02.3GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Fábio Moreira de Paulo, filho de Isalino Vicente de Paulo e de Rita Moreira de Oliveira, de nacionalidade brasileira, nascido em 12 de Junho de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º CK 654533, com domicílio na Rua Joaquim Carvalho Reis, 49, Catujal, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Julho de 2002 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 8067/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 408/02.7PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido William Gomes Silva Smedo, filho de António Silva Smedo e de Olinda Gomes, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 30 de Setembro de 1977, casado, com domicílio na Estrada Nacional, 10, lote 1-9.º, esquerdo, 2625 Póvoa Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 8068/2005 — AP. — O Dr. Hugo Campanella, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que no processo abreviado, n.º 114/03.5PZLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Filomeno Carlos Manuel, filho de Manuel Carlos e de Amélia Margarida, de nacionalidade angolana, nascido em 8 de Março de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16160090, com domicílio na Urbanização Quinta Mocho, lote 70, rés-do-chão, direito, 2685-119 Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 2003,

por despacho de 19 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Campanella*. — O Oficial de Justiça, *José António Machado*.

Aviso de contumácia n.º 8069/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Ferrer Antunes, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que no processo abreviado, n.º 11906/99.8TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Oliveira Candeias, filho de Luís dos Santos Candeias e de Maria de Lurdes Rodrigues Candeias, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10116501, com domicílio na Rua Alves Redol, Vivenda Pereira, Castanheira do Ribatejo, 2600 Vila Franca de Xira, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, consumado em 11 de Junho de 1999, por despacho de 18 de Maio de 2005 proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Ferrer Antunes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Delgado Martins Miguel*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 8070/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Carvalho, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que no processo abreviado, n.º 1783/99.4JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Manuel Gaspar Cordas, filho de Luís Pinho Cordas e de Marcelina Beiras Gaspar, natural de Pinhal Novo, Palmela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7066856, com domicílio na Rua do Barranco, 78 Apartamento 140, Praia do Carvoeiro, 8401-908 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Março de 1999, por despacho de 18 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Carmo Alves*.

Aviso de contumácia n.º 8071/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Carvalho, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que no processo abreviado, n.º 566/99.6PYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Justino Gonçalves Rodrigues, filho de Malaquias Ascensão Rodrigues, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 8 de Abril de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 16063966, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Lisboa, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 1999, por despacho de 24 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Carmo Alves*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 8072/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 938/01.8SVLSB, pendente neste Tribunal o arguido Carlos Manuel